

DECRETO Nº 48.403 DE 16 DE MARÇO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVODÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/006369/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e
- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, com seu respectivo ocupante e Gratificação por Encargo Especial, da Secretaria de Estado de Governo para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL	CARGO	SÍMBOLO
51389380	Assessor	DAS-8

Id: 2464573

DECRETO Nº 48.404 DE 16 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE AS DIRETRIZES E METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO PARA O PLANO ESTRÁTÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV do art. 145 da Constituição Estadual, e o disposto no Processo nº SEI-120001/001010/2023,

CONSIDERANDO:

- que o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES consiste num instrumento norteador da atuação estatal na busca do desenvolvimento econômico e social;
- que a elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento pressupõe o estabelecimento de desafios, missões, objetivos e metas, orientando a elaboração do ciclo orçamentário e o desenvolvimento econômico e social do Estado através de eixos prioritários de atuação;
- que o PEDES é o instrumento de planejamento que deverá embasar o plano plurianual e o ciclo orçamentário como um todo;
- a necessidade de uma metodologia para a execução de um instrumento estrutural de longo prazo no âmbito do Poder Executivo e a consequente imperatividade de transparência no processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e metodologia de elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

Art. 2º - O PEDES, que deverá embasar a elaboração do plano plurianual, terá duração de 8 (oito) anos, obrigatoriamente revisado a cada 4 (quatro) anos e revisão voluntária a qualquer tempo.

Art. 3º - O PEDES compreenderá desafios, missões, indicadores, metas e eixos prioritários de atuação para o atingimento dos objetivos definidos.

Art. 4º - São premissas para a elaboração do PEDES:

I - estratégias de fomento ao desenvolvimento econômico e regional que colaborem para o ajuste fiscal do Estado;

II - a geração de emprego e renda;

III - o planejamento de base territorial;

IV - a gestão baseada em evidências;

Art. 5º - São diretrizes para a elaboração do PEDES:

I - a diversificação e integração da economia fluminense;

II - o desenvolvimento e fortalecimento de vantagens competitivas associadas ao progresso técnico;

III - a sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º - A elaboração do PEDES será constituída pela seguinte metodologia:

I - proposição do desafio-síntese como macro-diretriz para o PEDES;

II - diagnóstico das macrotendências globais e dos fatores portadores de futuro provenientes com repercussão no território fluminense;

III - diagnóstico das especificidades fluminenses que afetam o seu desenvolvimento socioeconômico;

IV - definição de missões institucionais com base nos diagnósticos prévios com foco no atingimento do desafio-síntese;

V - desenvolvimento de eixos prioritários de atuação com foco na inovação da mudança estrutural, a partir do fortalecimento de complexos econômicos.

Art. 7º - Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - coordenar a elaboração do PEDES;

II - desenvolver a metodologia para o monitoramento e avaliação dos resultados da implementação das ações decorrentes;

III - propor o aperfeiçoamento dos procedimentos de elaboração do PEDES e dos produtos decorrentes;

IV - promover articulações intersetoriais para a viabilização operacional do PEDES.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2464600

DECRETO Nº 48.405 DE 16 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PLANO ESTRÁTÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, IV e V art. 145 da Constituição Estadual e o disposto no Processo nº SEI-120001/001011/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de racionalização e a coordenação das ações do Governo do Estado e de suas regiões, e o fomento da governança pública e de seus princípios, como a integridade e a transparência nas ações do Governo;

- que a eficiência da governança possibilita uma melhor capacidade de resposta e prestação de contas à sociedade; e

- que a complexidade dos desafios para o desenvolvimento econômico socioambiental regional exige respostas colaborativas e intersetoriais.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe a estrutura de governança do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES.

Art. 2º - A governança do PEDES terá a atribuição de estabelecer, aprovar, monitorar e avaliar o PEDES.

Art. 3º - A estrutura de governança do PEDES é composta por:

- I - Comitê Gestor do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social de Estado - CGPEDES;
- II - Núcleo de Monitoramento e Avaliação - NUPEDES;
- III - Conselho Científico de Assessoramento Técnico;
- IV - Câmara Intersetorial - CIPEDES;
- V - Câmaras Técnicas - CT.

Parágrafo Único - As funções de Secretaria Executiva do CGPEDES serão exercidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 4º - O CGPEDES é uma instância colegiada, deliberativa e permanente, tendo como membros titulares:

- I - Governador de Estado;
- II - Vice-governador de Estado;
- III - Secretários de Estado das seguintes secretarias:
 - a) Secretaria de Estado do Gabinete do Governador
 - b) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 - c) Secretaria de Estado da Casa Civil
 - d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
 - e) Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
 - f) Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade
 - g) Secretaria de Estado de Fazenda

§ 1º - O CGPEDES será presidido pelo Governador de Estado.

§ 2º - Na ausência do Governador o CGPEDES será presidido pelo Vice-Governador e, na ausência destes dois, pelo titular da Secretaria Executiva do CGPEDES.

§ 3º - O CGPEDES realizará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias por convocação pela presidência do CGPEDES.

§ 4º - Na impossibilidade da participação de membro titular, este será substituído por um representante indicado pelo respectivo titular.

§ 5º - O CGPEDES poderá convidar para participar das suas atividades titulares das entidades da administração direta e indireta, membros da sociedade civil, representantes da comunidade científica, dentre outros.

Art. 5º - Ao CGPEDES compete:

- I - analisar e aprovar o PEDES 2024-2031 e dos demais ciclos;
- II - viabilizar a implantação e consolidação do PEDES no Estado do Rio de Janeiro;
- III - observar a consonância entre o PEDES e os elementos que constam no PPA;

IV - solicitar a elaboração de estudos, pareceres, informações e recomendações sobre temas de relevante interesse público e pertinentes à dimensão estratégica do PEDES;

V - priorizar e aprovar os projetos de gestão estratégica e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

VI - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do PEDES;

VII - monitorar e avaliar, semestralmente, e, quando necessário, propor aperfeiçoamentos à execução do PEDES.

Art. 6º - São funções da Secretaria-Executiva do CGPEDES:

- I - realizar as atividades administrativas para a convocação, realização e registro das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGPEDES, da Câmara Intersetorial - CIPEDES e das Câmaras Técnicas do PEDES - CT e demais atividades pertinentes ao funcionamento do CGPEDES;
- II - realizar a coordenação executiva da CIPEDES;
- III - sistematizar dados e informações para o CGPEDES e CIPEDES.

Art. 7º - A Câmara Intersetorial - CIPEDES é uma instância colegiada, técnica, consultiva e intermitente, vinculada ao CGPEDES.

§ 1º - A CIPEDES será instaurada pela Secretaria-Executiva do CGPEDES e, a partir de demanda, realizará reuniões ordinárias periódicas até a conclusão da atividade.

§ 2º - A Coordenação Executiva da CIPEDES será realizada pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 8º - A CIPEDES será composta por representantes das Secretarias de Estado indicados no artigo 4º inciso III deste decreto.

Parágrafo único. A CIPEDES poderá convidar para participar de suas atividades titulares das entidades da administração direta e indireta, assim como membros da sociedade civil e comunidade científica.

Art. 9º - À CIPEDES compete:

- I - analisar e propor ao CGPEDES ajustes e recomendações ao PEDES;

II - identificar e propor ações para o aperfeiçoamento da implantação e consolidação do PEDES no estado do Rio de Janeiro;

III - elaborar estudos e produção de dados sobre temáticas relevantes ao PEDES;

IV - contribuir para que o PPA expresse a proposta contida no PEDES;

V - propiciar canais de participação da sociedade civil e entes públicos interessados.

Art. 10 - As Câmaras Técnicas são instâncias temporárias instauradas pela CIPEDES, com objetivo de:

I - produzir propostas de políticas públicas, projetos ou ações estratégicas de interesse para a elaboração ou aperfeiçoamento do PEDES;

II - produzir e analisar dados e estudos estratégicos para a elaboração, acompanhamento, avaliação ou aperfeiçoamento do PEDES;

III - fazer recomendações técnicas para a implantação, aperfeiçoamento, correção ou governança das ações do PEDES.

Art. 11 - As composições das Câmaras Técnicas serão definidas pela CIPEDES, conforme a temática.

Art. 12 - A participação de qualquer autoridade pública ou cidadão nas instâncias, que trata esse decreto, dar-se-á a título gratuito e será considerada de serviço público de caráter relevante.

Art. 13 - A SEPLAG editará normas para a regulamentação do funcionamento da Secretaria Executiva, do NUPEDES e do Conselho Científico de Assessoramento Técnico e outras providências que forem necessárias.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2464601

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 16 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANA MARIA TORRES D'ALMEIDA, ID. FUNCIONAL Nº 5020113-1, Analista da Fazenda Estadual, para exercer, com validade a contar de 13 de março de 2023, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Infraestrutura, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Jonathan Santos Pereira, ID Funcional nº 5113803-4. Processo nº SEI-040227/000038/2023.

EXONERAR, com validade a contar de 13 de março de 2023, JO-NATHAN SANTOS PEREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5113803-4 do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Infraestrutura, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040227/000038/2023.

NOMEAR CARLA PINHEIRO DE QUEIROS MATTOSO para exercer o cargo em comissão de Gerente, símbolo VP-3, da Gerência de Apoio Jurídico, da Diretoria Jurídica, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Flávio Carreiro, ID Funcional nº 4323319-8. Processo nº SEI-040161/003057/2023.

NOMEAR ADILSON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 4393516-8, para exercer, com validade a contar de 09 de março de 2023, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Daniele Reis Wakim, ID Funcional 4426655-3. Processo nº SEI-260005/001702/2023.

DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2023</